

LEI № 21.069, DE 23 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a transferir os imóveis que especifica, à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, para a realização de seu capital.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição estadual, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás, CNPJ/ME nº 01.285.170/0001-22, com sede na Avenida 85, nº 1.593, Setor Marista, Goiânia/GO, jurisdicionada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços, CNPJ/ME nº 32.731.791/0001-16, os bens imóveis de Matrículas nos 79.854 e 79.855, do Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição de Anápolis/GO, identificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os bens imóveis estão avaliados em R\$ 141.059.151,81 (cento e quarenta e um milhões e cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), a parte da Gleba 21, e R\$ 25.496.622,25 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), a Gleba 27, conforme os Laudos de Avaliação nº 56/2021 e nº 57/2021 elaborados pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência Central de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração, com a destinação vinculada ao aporte, ao aumento ou à integralização do capital social da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás — CODEGO, a fim de viabilizar a execução das atividades previstas em seu Estatuto Social e a participação em sociedades, associações, consórcios, contratos de programa, concessões e outras formas associativas ou contratuais previstas em lei ou em práticas usuais de mercado com empresas privadas, estatais e entes públicos.

Parágrafo único. No ato de incorporação de que trata o caput deste artigo, deverá a CODEGO observar os procedimentos previstos na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de julho de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

ANEXO ÚNICO RELAÇÃO DE IMÓVEIS

SEQUÊNCIA 1 – DESCRIÇÃO

parte da Gleba 21 – Uma gleba de terras, com a área de 148 hectares, 12 ares e 47 centiares, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 8.187.981,80m e E 722.193,15m; situado à margem direita do Córrego Barreiro; deste, segue pela margem direita do referido Córrego Barreiro à jusante indo até a sua barra, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°40'05" e 19,01 m até o vértice P-02, de coordenadas N 8.187.972,68m e E 722.209,83m; situado à margem esquerda do Córrego Água Limpa; deste, segue pela margem esquerda do referido Córrego Água Limpa à montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 209°39'55" e 21,42 m até o vértice P-03, de coordenadas N 8.187.954,07m e E 722.199,23m; 217°08'55" e 20,55 m até o vértice P-04, de coordenadas N 8.187.937,69m e E 722.186,82m; 209°52'28" e 25,80 m até o vértice P-05, de coordenadas N 8.187.915,32m e E 722.173,97m; 184°29'53" e 23,46 m até o vértice P-06, de coordenadas N 8.187.891,93m e E 722.172,13m; 172°26'40" e 23,27 m até o vértice P-07, de coordenadas N 8.187.868,86m e E 722.175,19m; 177°55'22" e 21,24 m até o vértice P-08, de coordenadas N 8.187.847,63m e E 722.175,96m; 183°25'18" e 15,25 m até o vértice P-09, de coordenadas N 8.187.832,41m e E 722.175,05m; 241°31'20" e 2,41 m até o vértice P-10, de coordenadas N 8.187.831,26m e E 722.172,93m; 185°18'41" e 25,71 m até o vértice P-11, de coordenadas N 8.187.805,66m e E 722.170,55m; 195°58'05" e 17,27 m até o vértice P-12, de coordenadas N 8.187.789,06m e E 722.165,80m; 170°42'09" e 17,70 m até o vértice P-13, de coordenadas N 8.187.771,59m e E 722.168,66m; 179°28'30" e 8,73 m até o vértice P-14, de coordenadas N 8.187.762,86m e E 722.168,74m; 154°24'56" e 41,54 m até o vértice P-15, de coordenadas N 8.187.725,39m e E 722.186,68m; 174°12'11" e 50,79 m até o vértice P-16, de coordenadas N 8.187.674,86m e E 722.191,81m; 147°24'41" e 103,73 m até o vértice P-17, de coordenadas N 8.187.587,46m e E 722.247,68m; 157°20'59" e 36,22 m até o vértice P-18, de coordenadas N 8.187.554,03m e E 722.261,63m; 176°12'49" e 19,23 m até o vértice P-19, de coordenadas N 8.187.534,84m e E 722.262,90m; 197°58'24" e 24,73 m até o vértice P-20, de coordenadas N 8.187.511,32m e E 722.255,27m; deste, segue confrontando com a gleba 27, matrícula nº 79.855 de propriedade de Estado de Goiás, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°37'51" e 22,11 m até o vértice P-21, de coordenadas N 8.187.505,09m e E 722.234,06m; 256°07'59" e 268,54 m até o vértice P-22, de coordenadas N 8.187.440,73m e E 721.973,35m; 254°29'29" e 178,96 m até o vértice P-23, de coordenadas N 8.187.392,88m e E 721.800,91m; 159°47'57" e 684,16 m até o vértice P-24, de coordenadas N 8.186.750,80m e E 722.037,16m; deste, segue confrontando com o Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 227°01'07" e 36,54 m até o vértice P-25, de coordenadas N 8.186.725,89m e E 722.010,43m; 225°09'14" e 28,94 m até o vértice P-26, de coordenadas N 8.186.705,48m e E 721.989,91m; 223°05'48" e 14,05 m até o vértice P-27, de coordenadas N 8.186.695,22m e E 721.980,31m; 216°55'31" e 16,56 m até o vértice P-28, de coordenadas N 8.186.681,98m e E 721.970,36m; 220°53'08" e 10,05 m até o vértice P-29, de coordenadas N 8.186.674,38m e E 721.963,78m; 229°04'41" e 23,27 m até o vértice P-30, de coordenadas N 8.186.659,14m e E 721.946,20m; 225°26'25" e 19,33 m até o vértice P-31, de coordenadas N 8.186.645,58m e E 721.932,43m; 222°20'33" e 20,13 m até o vértice P-32, de coordenadas N 8.186.630,70m e E 721.918,87m; 224°09'39" e 19,79 m até o vértice P-33, de coordenadas N 8.186.616,50m e E 721.905,08m; 223°56'54" e 121,73 m até o vértice P-34, de coordenadas N 8.186.528,86m e E 721.820,60m; 224°19'59" e 122,69 m até o vértice P-35, de coordenadas N 8.186.441,10m e E 721.734,86m; 224°16'23" e 140,47 m até o vértice P-36, de coordenadas N 8.186.340,52m e E 721.636,80m; 224°04'14" e 24,84 m até o vértice P-37, de coordenadas N 8.186.322,67m e E 721.619,52m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Ferrovia Norte – Sul, de propriedade de Valec (Engenharia Construções e Ferrovia S.A), com os seguintes azimutes e distâncias: 315°44'32" e 12,01 m até o vértice P-38, de coordenadas N 8.186.331,27m e E 721.611,14m; 312°24'00" e 42,40 m até o vértice P-39, de coordenadas N 8.186.359,86m e E 721.579,83m; 312°22'18" e 66,46 m até o vértice P-40, de coordenadas N 8.186.404,65m e E 721.530,73m; 309°29'38" e 32,94 m até o vértice P-41, de coordenadas N 8.186.425,60m e E 721.505,31m; 303°45'54" e 29,72 m até o vértice P-42, de coordenadas N 8.186.442,12m e E 721.480,60m; 297°56'58" e 26,84 m até o vértice P-43, de coordenadas N 8.186.454,70m e E 721.456,89m; 294°01'36" e 22,62 m até o vértice P-44, de coordenadas N 8.186.463,91m e E 721.436,23m; 264°29'31" e 7,61 m até o vértice P-45, de coordenadas N 8.186.463,18m e E 721.428,66m; 275°16'37" e 27,07 m até o vértice P-46, de coordenadas N 8.186.465,67m e E 721.401,70m; 277°03'10" e 11,81 m até o vértice P-47, de coordenadas N 8.186.467,12m e E 721.389,98m; 317°15'55" e 34,35 m até o vértice P-48, de coordenadas N 8.186.492,35m e E 721.366,67m; 325°01'06" e 9,10 m até o vértice P-49, de coordenadas N 8.186.499,81m e E 721.361,45m; 287°26'43" e 16,11 m até o vértice P-50, de coordenadas N 8.186.504,64m e E 721.346,08m; 268°37'48" e 27,19 m até o vértice P-51, de coordenadas N 8.186.503,99m e E 721.318,90m; 261°33'13" e 92,52 m até o vértice P-52, de coordenadas N 8.186.490,40m e E 721.227,38m; 251°42'43" e 62,91 m até o vértice P-53, de coordenadas N 8.186.470,66m e E

721.167,65m; 251°47'59" e 27,02 m até o vértice P-54, de coordenadas N 8.186.462,22m e E 721.141,98m; 251°45'49" e 51,13 m até o vértice P-55, de coordenadas N 8.186.446,22m e E 721.093,42m; 249°38'11" e 24,05 m até o vértice P-56, de coordenadas N 8.186.437,85m e E 721.070,87m; 249°15'28" e 17,28 m até o vértice P-57, de coordenadas N 8.186.431,73m e E 721.054,71m; 252°27'58" e 27,35 m até o vértice P-58, de coordenadas N 8.186.423,49m e E 721.028,63m; 253°09'38" e 66,21 m até o vértice P-59, de coordenadas N 8.186.404,31m e E 720.965,26m; 251°27'39" e 53,94 m até o vértice P-60, de coordenadas N 8.186.387,16m e E 720.914,12m; 248°49'28" e 36,04 m até o vértice P-61, de coordenadas N 8.186.374,14m e E 720.880,51m; 252°33'10" e 12,47 m até o vértice P-62, de coordenadas N 8.186.370,40m e E 720.868,61m; 267°35'58" e 14,80 m até o vértice P-63, de coordenadas N 8.186.369,78m e E 720.853,82m; 266°40'37" e 10,87 m até o vértice P-64, de coordenadas N 8.186.369,15m e E 720.842,97m; 251°31'56" e 44,29 m até o vértice P-65, de coordenadas N 8.186.355,12m e E 720.800,96m; 270°25'10" e 27,32 m até o vértice P-66, de coordenadas N 8.186.355,32m e E 720.773,64m; 246°50'48" e 36,52 m até o vértice P-67, de coordenadas N 8.186.340,96m e E 720.740,06m; situado no veio d'agua de um canal; deste, segue pelo veio d'agua da referida drenagem a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°46'38" e 34,18 m até o vértice P-68, de coordenadas N 8.186.375,12m e E 720.741,12m; 356°42'34" e 26,13 m até o vértice P-69, de coordenadas N 8.186.401,21m e E 720.739,62m; 349°05'55" e 35,48 m até o vértice P-70, de coordenadas N 8.186.436,05m e E 720.732,91m; 350°38'14" e 73,82 m até o vértice P-71, de coordenadas N 8.186.508,89m e E 720.720,90m; 348°42'42" e 67,74 m até o vértice P-72, de coordenadas N 8.186.575,32m e E 720.707,64m; 342°38'02" e 45,60 m até o vértice P-73, de coordenadas N 8.186.618,84m e E 720.694,03m; 298°12'37" e 6,85 m até o vértice P-74, de coordenadas N 8.186.622,08m e E 720.687,99m; 5°45'11" e 26,94 m até o vértice P-75, de coordenadas N 8.186.648,88m e E 720.690,69m; situado à margem direita do Córrego do Urubú; deste, segue pela margem direita do referido Córrego do Urubú a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°04'09" e 23,05 m até o vértice P-76, de coordenadas N 8.186.662,08m e E 720.709,59m; 35°20'53" e 28,47 m até o vértice P-77, de coordenadas N 8.186.685,30m e E 720.726,06m; 28°52'21" e 28,43 m até o vértice P-78, de coordenadas N 8.186.710,20m e E 720.739,79m; 52°04'02" e 33,97 m até o vértice P-79, de coordenadas N 8.186.731,08m e E 720.766,58m; 39°28'09" e 39,25 m até o vértice P-80, de coordenadas N 8.186.761,38m e E 720.791,53m; 29°23'03" e 22,46 m até o vértice P-81, de coordenadas N 8.186.780,95m e E 720.802,55m; 26°11'55" e 34,27 m até o vértice P-82, de coordenadas N 8.186.811,70m e E 720.817,68m; 10°40'02" e 46,68 m até o vértice P-83, de coordenadas N 8.186.857,57m e E 720.826,32m; 13°45'11" e 8,83 m até o vértice P-84, de coordenadas N 8.186.866,15m e E 720.828,42m; 28°57'12" e 9,34 m até o vértice P85, de coordenadas N 8.186.874,32m e E 720.832,94m; 51°48'19" e 12,89 m até o vértice P-86, de coordenadas N 8.186.882,29m e E 720.843,07m; 8°09'53" e 9,36 m até o vértice P-87, de coordenadas N 8.186.891,56m e E 720.844,40m; 64°22'09" e 6,03 m até o vértice P-88, de coordenadas N 8.186.894,17m e E 720.849,84m; 333°46'02" e 9,25 m até o vértice P-89, de coordenadas N 8.186.902,47m e E 720.845,75m; 34°07'31" e 12,78 m até o vértice P-90, de coordenadas N 8.186.913,05m e E 720.852,92m; 16°46'28" e 16,81 m até o vértice P-91, de coordenadas N 8.186.929,14m e E 720.857,77m; 59°27'53" e 11,24 m até o vértice P-92, de coordenadas N 8.186.934,85m e E 720.867,45m; 58°52'07" e 8,20 m até o vértice P-93, de coordenadas N 8.186.939,09m e E 720.874,47m; 352°32'07" e 6,70 m até o vértice P-94, de coordenadas N 8.186.945,73m e E 720.873,60m; 12°31'44" e 7,56 m até o vértice P-95, de coordenadas N 8.186.953,11m e E 720.875,24m; 11°06'12" e 19,58 m até o vértice P-96, de coordenadas N 8.186.972,32m e E 720.879,01m; 288°43'02" e 3,21 m até o vértice P-97, de coordenadas N 8.186.973,35m e E 720.875,97m; 296°39'16" e 5,73 m até o vértice P-98, de coordenadas N 8.186.975,92m e E 720.870,85m; 4°33'24" e 13,34 m até o vértice P-99, de coordenadas N 8.186.989,22m e E 720.871,91m; 39°12'44" e 16,69 m até o vértice P-100, de coordenadas N 8.187.002,15m e E 720.882,46m; 4°30'13" e 25,98 m até o vértice P-101, de coordenadas N 8.187.028,05m e E 720.884,50m; 34°43'31" e 20,42 m até o vértice P-102, de coordenadas N 8.187.044,83m e E 720.896,13m; 5°53'37" e 24,93 m até o vértice P-103, de coordenadas N 8.187.069,63m e E 720.898,69m; 1°42'28" e 8,72 m até o vértice P-104, de coordenadas N 8.187.078,35m e E 720.898,95m; 49°00'53" e 13,43 m até o vértice P-105, de coordenadas N 8.187.087,16m e E 720.909,09m; 63°26'52" e 20,09 m até o vértice P-106, de coordenadas N 8.187.096,14m e E 720.927,06m; 11°25'26" e 25,65 m até o vértice P-107, de coordenadas N 8.187.121,28m e E 720.932,14m; 11°22'40" e 26,46 m até o vértice P-108, de coordenadas N 8.187.147,22m e E 720.937,36m; 21°22'03" e 29,92 m até o vértice P-109, de coordenadas N 8.187.175,08m e E 720.948,26m; 28°58'17" e 29,40 m até o vértice P-110, de coordenadas N 8.187.200,80m e E 720.962,50m; 19°22'59" e 27,33 m até o vértice P-111, de coordenadas N 8.187.226,58m e E 720.971,57m; 60°14'11" e 22,60 m até o vértice P-112, de coordenadas N 8.187.237,80m e E 720.991,19m; 69°34'59" e 22,67 m até o vértice P-113, de coordenadas N 8.187.245,71m e E 721.012,44m; 52°54'30" e 20,66 m até o vértice P-114, de coordenadas N 8.187.258,17m e E 721.028,92m; 66°55'58" e 12,61 m até o vértice P-115, de coordenadas N 8.187.263,11m e E 721.040,52m; 0°33'42" e 8,16 m até o vértice P-116, de coordenadas N 8.187.271,27m e E 721.040,60m; 6°42'48" e 9,50 m até o vértice P-117, de coordenadas N 8.187.280,70m e E 721.041,71m; 18°16'18" e 34,38 m até o vértice P-118, de coordenadas N 8.187.313,35m e E 721.052,49m; 349°43'03" e 34,23 m até o vértice P-119, de coordenadas N 8.187.347,03m e E 721.046,38m; 358°31'31" e 5,05 m até o vértice P-120, de coordenadas N 8.187.352,08m e E 721.046,25m; 43°07'22" e 31,73 m até o vértice P-121, de coordenadas N 8.187.375,24m e E 721.067,94m; 12°04'03" e 58,45 m até o vértice P-122, de coordenadas N 8.187.432,40m e E 721.080,16m; 343°17'36" e 22,23 m até o vértice P-123, de coordenadas N 8.187.453,69m e E 721.073,77m; 354°42'43" e 36,57 m até o vértice P-124, de coordenadas N 8.187.490,10m e E 721.070,40m; 9°53'48" e 14,31 m até o vértice P-125, de coordenadas N 8.187.504,20m e E 721.072,86m; 46°47'03" e 13,17 m até o vértice P-126, de coordenadas N 8.187.513,22m e E 721.082,46m; 16°52'12" e 58,48 m até o vértice P-127, de coordenadas N 8.187.569,18m e E 721.099,43m; 359°09'33" e 79,04 m até o vértice P-128, de coordenadas N 8.187.648,21m e E 721.098,27m; 27°24'36" e 15,47 m até o vértice P-129, de coordenadas N 8.187.661,94m e E 721.105,39m; 4°15'16" e 25,88 m até o vértice P-130, de coordenadas N 8.187.687,75m e E 721.107,31m; 12°29'46" e 5,68 m até o vértice P-131, de coordenadas N 8.187.693,30m e E 721.108,54m; 26°30'04" e 12,01 m até o vértice P-132, de coordenadas N 8.187.704,05m e E 721.113,90m; situado à margem direita do Córrego Barreiro; deste, segue pela margem direita do referido Córrego Barreiro a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°09'37" e 22,91 m até o vértice P-133, de coordenadas N 8.187.708,75m e E 721.136,32m; 113°04'38" e 18,60 m até o vértice P-134, de coordenadas N 8.187.701,46m e E 721.153,43m; 130°22'15" e 49,59 m até o vértice P-135, de coordenadas N 8.187.669,34m e E 721.191,21m; 142°06'26" e 8,52 m até o vértice P-136, de coordenadas N 8.187.662,62m e E 721.196,44m; 93°58'05" e 30,92 m até o vértice P-137, de coordenadas N 8.187.660,48m e E 721.227,29m; 71°08'23" e 53,24 m até o vértice P-138, de coordenadas N 8.187.677,69m e E 721.277,67m; 62°08'18" e 20,95 m até o vértice P-139, de coordenadas N 8.187.687,48m e E 721.296,19m; 66°57'53" e 88,40 m até o vértice P-140, de coordenadas N 8.187.722,07m e E 721.377,54m; 80°31'13" e 49,00 m até o vértice P-141, de coordenadas N 8.187.730,14m e E 721.425,87m; situado no veio d'água de um represa; deste, segue pelo veio d'água da referida represa com os seguintes azimutes e distâncias: 37°24'34" e 12,74 m até o vértice P-142, de coordenadas N 8.187.740,26m e E 721.433,61m; 32°23'56" e 9,72 m até o vértice P143, de coordenadas N 8.187.748,47m e E 721.438,82m; 29°34'33" e 14,30 m até o vértice P-144, de coordenadas N 8.187.760,91m e E 721.445,88m; 30°03'50" e 11,36 m até o vértice P-145, de coordenadas N 8.187.770,74m e E 721.451,57m; 37°08'07" e 23,31 m até o vértice P-146, de coordenadas N 8.187.789,32m e E 721.465,64m; 54°12'03" e 12,74 m até o vértice P-147, de coordenadas N 8.187.796,77m e E 721.475,97m; 67°41'38" e 15,60 m até o vértice P-148, de coordenadas N 8.187.802,69m e E 721.490,40m; 76°27'17" e 17,55 m até o vértice P-149, de coordenadas N 8.187.806,80m e E 721.507,46m; 77°23'52" e 37,22 m até o vértice P-150, de coordenadas N 8.187.814,92m e E 721.543,78m; 65°42'15" e 19,54 m até o vértice P-151, de coordenadas N 8.187.822,96m e E 721.561,59m; 59°55'59" e 32,65 m até o vértice P-152, de coordenadas N 8.187.839,32m e E 721.589,85m; 66°24'47" e 34,69 m até o vértice P-153, de coordenadas N 8.187.853,20m e E 721.621,64m; 68°56'48" e 41,81 m até o vértice P-154, de coordenadas N 8.187.868,22m e E 721.660,66m; 75°58'13" e 42,82 m até o vértice P-155, de coordenadas N 8.187.878,60m e E 721.702,20m; 90°38'04" e 28,00 m até o vértice P-156, de coordenadas N 8.187.878,29m e E 721.730,20m; 104°51'13" e 20,91 m até o vértice P-157, de coordenadas N 8.187.872,93m e E 721.750,41m; 107°11'47" e 17,55 m até o vértice P-158, de coordenadas N 8.187.867,74m e E 721.767,18m; 83°56'11" e 8,24 m até o vértice P-159, de coordenadas N 8.187.868,61m e E 721.775,37m; situado à margem direita do Córrego Barreiro; deste, segue pela margem direita do referido Córrego Barreiro a jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 55°47'14" e 13,07 m até o vértice P-160, de coordenadas N 8.187.875,96m e E 721.786,18m; 80°09'47" e 6,79 m até o vértice P-161, de coordenadas N 8.187.877,12m e E 721.792,87m; 135°15'10" e 14,42 m até o vértice P-162, de coordenadas N 8.187.866,88m e E 721.803,02m; 106°40'00" e 6,76 m até o vértice P-163, de coordenadas N 8.187.864,94m e E 721.809,50m; 51°11'55" e 14,54 m até o vértice P-164, de coordenadas N 8.187.874,05m e E 721.820,83m; 42°30'29" e 14,64 m até o vértice P-165, de coordenadas N

8.187.884,84m e E 721.830,72m; 59°01'07" e 11,21 m até o vértice P-166, de coordenadas N 8.187.890,61m e E 721.840,33m; 79°53'53" e 16,93 m até o vértice P-167, de coordenadas N 8.187.893,58m e E 721.857,00m; 359°45'58" e 7,35 m até o vértice P-168, de coordenadas N 8.187.900,93m e E 721.856,97m; 48°23'42" e 15,05 m até o vértice P-169, de coordenadas N 8.187.910,92m e E 721.868,22m; 32°07'44" e 2,95 m até o vértice P-170, de coordenadas N 8.187.913,42m e E 721.869,79m; 87°35'02" e 23,72 m até o vértice P-171, de coordenadas N 8.187.914,42m e E 721.893,49m; 106°21'27" e 17,19 m até o vértice P-172, de coordenadas N 8.187.909,58m e E 721.909,98m; 151°38'57" e 11,62 m até o vértice P-173, de coordenadas N 8.187.899,35m e E 721.915,50m; 73°52'21" e 25,92 m até o vértice P-174, de coordenadas N 8.187.906,55m e E 721.940,40m; 83°11'06" e 11,46 m até o vértice P-175, de coordenadas N 8.187.907,91m e E 721.951,78m; 85°13'05" e 49,54 m até o vértice P-176, de coordenadas N 8.187.912,04m e E 722.001,15m; 75°41'04" e 59,21 m até o vértice P-177, de coordenadas N 8.187.926,68m e E 722.058,52m; 22°28'40" e 33,51 m até o vértice P-178, de coordenadas N 8.187.957,64m e E 722.071,33m; 60°59'59" e 48,20 m até o vértice P-179, de coordenadas N 8.187.981,01m e E 722.113,49m; 103°22'03" e 41,35 m até o vértice P-180, de coordenadas N 8.187.971,45m e E 722.153,72m; 75°17'32" e 40,77 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M", parte integrante da matrícula nº 79.854 do Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição de Anápolis/GO; e

SEQUÊNCIA 2 – DESCRIÇÃO

a Gleba 27 – Uma gleba de terras, situada na FAZENDA BARREIRO DO MEIO, neste município, com área de 26 hectares, 14 ares e 23,38 centiares ou 5 algs. 32,10 litros, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no ponto nº 1, de coordenadas N=8.186.872,7386m e E=722.207,8882m, situado à margem esquerda de uma erosão, na confrontação com a área de Distrito Agro-industrial de Anápolis - DAIA; daí, na mesma confrontação, segue a divisa com os seguintes azimutes e distâncias respectivas – Az. de 340°51'27" e 36,65 metros, até o ponto nº 2, de coordenadas N=8.186.907,3616m e E=722.195,8702m; Az. de 223°56'29" e 157,95 metros, até o ponto nº 3, de coordenadas N=8.186.793,6303m e E=722.086,2655m; daí confrontando com terras em domínio do Sr. Guilhermino Pereira Filho (Fazenda Barreiro do Meio), segue a divisa com os seguintes azimutes e distâncias respectivas – Az. de 339°47'56" e 683,04 metros, até o ponto nº 4, de coordenadas N=8.187.434,6529m e E=721.850,4011m; Az. de 74°29'28" e 178,96 metros, até o ponto nº 5, de coordenadas N=8.187.482,5039m e E=722.022,8435m, Az. de 76°08'01" e 268,54 metros, até o ponto nº 6, de coordenadas N=8.187.546,8604m e E=722.283.5533m, Az. de 73º37'24" e 22,11 metros, até o ponto nº 7, de coordenadas N=8.187.533,0943m e E=722.304,7660m, situado à margem esquerda do Córrego Água Limpa, daí, Córrego Água Limpa acima, segue a divisa até o ponto nº 8, de

coordenadas N=8.187.019,6492M e E=722.449,1249m, barra de uma erosão, sendo que a distância em reta entre os pontos nos 7 e 8 é de 552,63 metros e o azimute de 164°51'27"; do ponto nº 8, barra da erosão com o Córrego Água Limpa, segue a divisa pela erosão acima, até o ponto nº 1, de coordenadas N=8.186.872,7386m e E=722.207,8882m, início das divisas descritas, sendo que a distância em reta entre os pontos nos 8 e 1 é de 282,45 metros e o azimute de 238°39'32". O perímetro assim fechado, encerra uma área de 26 ha. 14 a. 23,38 ca. ou 5 alqs. 32,10 litros", conforme a Matrícula nº 79.855 do Cartório de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição de Anápolis/GO.

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 27/07/2021

Autor	Governador do Estado de Goiás
Nº do Projeto de Lei	2021005988
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás Poder Executivo Poder Legislativo Procuradoria-Geral do Estado - PGE Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC
Categoria	Servidão administrativa